

LEI Nº 1924, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a fazer Reserva de Recursos Orçamentários para a garantia da Infra-Estrutura Sanitária (água e Esgoto) no Conjunto Habitacional denominado Vista Alegre do Alto II, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte ...

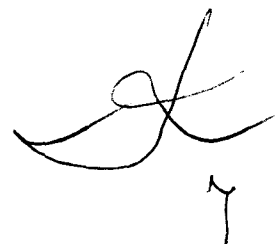
L E I:

Art. 1º Fica reservado junto ao Orçamento Geral Vigente no Município, para a implantação da infra-estrutura sanitária, com ligações individuais em cada uma das 117 (cento e dezessete) unidades habitacionais, redes de distribuição de água e coleta de esgoto internas e externas, equipamentos correlatos, necessárias para a viabilização do Conjunto Habitacional **VISTA ALEGRE DO ALTO II**, neste Município, o valor de R\$ 347.910,03 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e dez reais e três centavos), o qual será atualizado pela UFESP ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 2º O Parecer de Viabilidade Técnico-Econômica elaborado pelo Município de Vista Alegre do Alto, constante no Anexo I, ficará fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município, durante os prazos necessários para a execução das obras, dotações suficientes para o efetivo cumprimento desta Lei.

I – Os prazos a que se referem no “caput” deste artigo não poderão ultrapassar o término das obras das unidades habitacionais implantadas pela CDHU.





MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

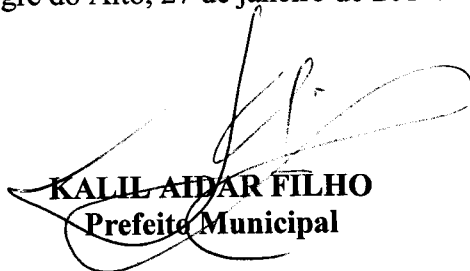
CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

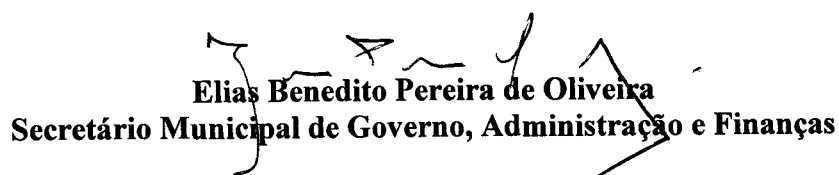
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 27 de janeiro de 2014.



KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.



Elias Benedito Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças